

MENSAGEM Nº 002/2025

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

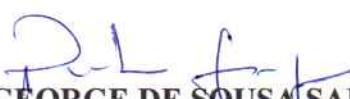
Temos a honra de encaminhar a esta colenda Câmara, o presente projeto de Lei que **“CONCEDE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE CHORÓ”**.

Esperamos que os nobres colegas Vereadores aprovem este Projeto de Lei. Deste modo, vimos solicitar desta augusta Casa Legislativa e aos nobres edis a compreensão no sentido de aprovar o presente projeto de lei.

Ao ensejo e ao tempo de renovar expressões de elevado apreço a Vossas Excelências, requiro desta forma seja atribuído ao processo legislativo o **REGIME DE URGÊNCIA**, para que a apreciação do Projeto se faça no prazo de até 15 (quinze) dias, conforme previsto no Art. 49 da Lei Orgânica de Município e no Art. 146 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Choró.

Na certeza de que esse Legislativo compreenderá e apoiará o esforço deste Executivo, e certos de vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade renovarmos às Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL DE CHORÓ -CE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2026.


PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

RECEBI EM
23/01/2026
AS 14:10
Esteliane Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

**“CONCEDE REAJUSTE DOS
VENCIMENTOS DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
NO MUNICÍPIO DE CHORÓ.”**

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CHORÓ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Choró o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do Município de Choró, passa a ser de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

Art. 2º. Os casos omissos e não estabelecidos nesta Lei, poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário à presente lei, que passa a vigorar a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

PAÇO MUNICIPAL DE CHORÓ -CE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.



PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO